



# “Higiene Pública”

ANNO DE 1836.

## POSTURAS MUNICIPAES

### DO CONSELHO

# DEVORA.

A CAMARA MUNICIPAL, em observancia do Decreto de dezoito de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, Artigo 23 § 16, tendo considerado quanto he util e necessario para a Policia interior e bom regimen do Municipio, que as Posturas sejam substituidas e reformadas com outras, que fiquem em harmonia com as Leys Vigentes: tem deliberado, que n este Concelho d ora em diante se observem as seguintes:

#### POSTURAS:

N.º 1.  
O Rendeiro da limpeza da Cidade he obrigado atrazela limpa, e a ceada, de ani como levantar os depozites feitos nos lugares marcados, e a receber nos transportes da limpeza, quando tranzitarem pelas ruas, todas as imundicias que se lhe entregarem sob-pena de ser feito o serviço á sua custa, e pagar de multa para o Concelho dois mil ráis.

N.º 2.  
Nenhum morador desta Cidade poderá lançar nas ruas imundicia alguma, porém sómente nos lugares designados pela Camara ou sobre os transportes da limpeza quando tranzitarem pelas ruas, o que fica a seu arbitrio para melhor commodidade; he licito porém lançar as imundicias fóra da Cidade nos lugares marcados pela Camara, ou em terras de que cada hum seja proprietario ou rendeiro, sob-pena de quinhentos ráis.

N.º 3.  
Toda a pessoa que lançar qualquer emundicia ou outra qualquer cousa prohibida, á porta do set Vesinho, para lhe fazer damno ou injuria, ou que para se desculpar a si, imputar a culpa a outrem, pagará quatro mil ráis.

N.º 4.  
Toda a pessoa que lançar agua cuja ou imundicia sobre quem fôr passando pagará, alem do damno que causar, dous mil ráis.

Até ao século XVIII, a vida e a morte, a doença e a saúde eram estados determinados por vontade divina. Assim, aquando da eclosão de epidemias, apelava-se à misericórdia divina e não se tomavam medidas profiláticas ou sanitárias. As doenças curavam-se mais depressa por milagre do que com cuidados de higiene. Estava-se muito longe de imaginar que as doenças provinham de causas naturais, sem nunca se associar as doenças ao ambiente insalubre.

Somente no século XIX se compreendeu que grande parte das doenças infetocontagiosas proliferava por causa das péssimas condições sanitárias, e da inexistência de medidas profiláticas.

No caso de Évora, sabemos que foram tomadas várias medidas devido ao facto de se encontrarem depositados no Arquivo Municipal, diversas disposições no sentido de evitar a acumulação de lixo nas ruas, como é o caso das Posturas Municipais de 1836 que no seu artº 1º obrigava o “*Rendeiro da limpeza da Cidade ... atrazê-la limpa, e aceada*”, no nº 2 estipulava que “*Nenhum morador desta Cidade poderá lançar nas ruas immundicia alguma porem somente nos lugares designados pela Camara, ou sobre os transportes da limpeza*”, no nº 4 “*todos os moradores da Cidade são obrigados a mandar varrer as ruas na frente respetiva das suas habitações ao menos todos os Sabbados*” e no nº 7 “*Toda a pessoa aquém morrer algum animal fica obrigada a enterra-lo bem fora da Cidade a mil passos de distancia*”.